



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ARION BRAGA

MENSAGEM LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores (a):

CONSIDERANDO a importância de tornar o gesto de doar sangue um hábito que pode ser repetido, até três vezes ao ano, pelas mulheres e, até quatro vezes, pelos homens;

CONSIDERANDO que além da conscientização, é razoável que o Poder Público crie incentivos, para que seus servidores, sejam encorajados a doar sangue, fomentando este hábito;

DIANTE DO EXPOSTO, o vereador signatário no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica, apresenta incluso Projeto de Lei que: **INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, que visa conceder e garantir folga aos funcionários, no dia da doação. Contando com o inestimável apoio dos nobres pares para a aprovação de tão indispensável Projeto de Lei, que servirá de incentivo para o aumento de doadores de sangue em Canguçu.

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES
Canguçu/RS, 14 de março de 2023.

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Vereador | Bancada do Progressistas

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VEREADOR ARION BRAGA

PROJETO DE LEI Nº XX/2024

***INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À
DOAÇÃO DE SANGUE ENTRE OS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.***

MARCUS VINICUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Ficam pela presente Lei, autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a criarem e implantarem o Programa de Doação de Sangue, que se destina a incentivar a doação de sangue entre os servidores públicos de Canguçu.

Parágrafo único. O servidor público tanto do Executivo quanto do Legislativo será dispensado das atividades de trabalho no dia da doação, desde que devidamente comprovada.

Art. 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão campanhas de estímulo à doação de sangue, para divulgar e esclarecer todos os servidores, com a finalidade de estimular a doação de sangue.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canguçu/RS, março de 2024.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: ARION LUIZ BORGES BRAGA

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”